



Adm: J
16-09-2025

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 65/2025

_____ de setembro

Reorganização da gestão e utilização eficiente da frota de transporte do Parlamento Nacional

Nos termos do artigo 92.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, incumbe ao Parlamento Nacional o exercício da função legislativa, da fiscalização política e da tomada de deliberações em matérias de relevante interesse para o Estado e a comunidade nacional.

De acordo com o disposto no artigo 12.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, Estatuto dos Deputados, com as alterações subsequentes, os Deputados têm direito a transporte para o desempenho das suas funções parlamentares e para o contacto com os eleitores, cuja concretização depende de definição pelo Parlamento Nacional, através de resolução.

Tendo presente este quadro normativo, importa reafirmar que a organização dos meios de transporte ao serviço do Parlamento Nacional deve conformar-se com os princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação dos órgãos de soberania, nomeadamente os princípios da prossecução do interesse público, da legalidade, da proporcionalidade, da eficiência, da transparência e da boa gestão financeira.

Impõe-se, contudo, que a organização dos meios de transporte ao serviço do Parlamento Nacional observe os princípios da prossecução do interesse público, da legalidade, da proporcionalidade, da eficiência e da boa gestão financeira, assegurando simultaneamente condições adequadas para o exercício do mandato parlamentar e a racionalização dos recursos públicos.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:

- Aprovada em _____ de setembro de 2025.

O Presidente do Parlamento Nacional.

1. Patrocínio P. dos Reis
2. Antonio VERGIL DE ~~Alta~~ ST
3. Manuel Henrique Noronha
4. Romen Mariz
5. Cedelizia dos Santos
6. Maria Gommali Barreto
7. GABRIEL SOARES
- 8 - Maria Rosa C. Bi-Soy
9. Maria Teresa Da Silva Gusmão